L E I Nº 1.040.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO * FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, NO VALOR DE R$ 583.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO * MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SR. PEDRO LAZAROTTO,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores * aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Assistência do Município de Anchieta, Estado * de Santa Catarina para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:	R$ 473.000,00
Receita de Contribuições	R$ 132.000,00
Receita Patrimonial	R$ 66.000,00
Receita serviços prestados	R$ 55.000,00
Transferências Correntes	R$ 139.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 81.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:	R$ 110.000,00
Transferências de Capital	R$ 110.000,00
T O T A L	R$ 583.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das Tabelas anexas * que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:	R$ 450.000,00
Despesas de Custeio	R$ 198.000,00
Transferências Correntes	R$ 252.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:	R$ 38.000,00
Investimentos	R$ 33.000,00
Transf. de Capital	R$ 5.000,00
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:	R$ 95.000,00
Reserva de Contingência	R$ 95.000,00
T O T A L	R$ 583.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas e realização efetiva da Receita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1997, em conformidade com a legislação.

Art. 7º - Ficai o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para o exercício financeiro de 1997, na forma da legislação vigente.

Art. 8º -Os recursos da reserva de contingência, serão distribuídos por ato do executivo municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1997.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado conforme exigência do inciso V e VI, do artigo 167, da Constituição Federal e artigo 142, inciso I da Lei Orgânica do Município, a expedir Decretos de abertura de Créditos adicionais suplementares até o limite de 1/4 (um quarto) do total do orçamento anual para o exercício de 1997, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítens I, II, III e IV, do Parágrafo I, do art. 43, da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Na percentagem autorizada neste artigo, exclui-se os recursos da reserva de contingência.

Parágrafo Segundo - A autorização contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

00000

Parágrafo Terceiro - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria * de programa para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10 - Fica, igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano financeiro de 1997, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo * Municipal, por ato próprio, a delegar competência ao gestor * do respectivo Fundo, para a abertura de créditos adicionais * suplementares autorizados na forma da Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 10/DEZEMBRO/1996.

PEDRO LAZAROTTO
Prefeito Municipal em Exercício.

Certifico que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Anchieta, ES, 10/dez/1996.

Valmor Petrolli-Secretário da Fazenda.